1) Outros sistemas administrados pelo Bacen/Demab

1.1 Poderei continuar usando o Sistema Oferta Pública Formal Eletrônica e o Sistema Leilão Informal Eletrônico sem nenhuma alteração?

Sim, o único sistema a ser alterado será o Selic. Os demais, incluindo os dois citados, não serão alterados, ou seja, tanto a interface como todas as funcionalidades serão mantidas.

2) Liquidação simultânea de títulos no Selic e recursos financeiros em Reserva

2.1 Como será efetivada uma operação com títulos públicos no ambiente Selic?

Os passos para a efetivação de uma operação no Selic passarão a ser os seguintes:

- 1) As instituições cedente e cessionária lançam suas pontas da operação;
- 2) O sistema verifica inconsistências entre os dois lançamentos. Havendo qualquer divergência, uma mensagem de erro é enviada para os participantes;
- 3) Em seguida, o sistema verifica o saldo do título negociado do cedente. Não havendo saldo, desde que dentro do horário permitido, a operação fica pendente. Caso contrário, a quantidade de títulos para o vencimento informado é apartada;
- 4) É feito um comando único de débito financeiro no cessionário e crédito financeiro no cedente para o STR (Sistema de Transferência de Reservas). Se a conta Reservas Bancárias do cessionário não comportar o lançamento, a operação é rejeitada por insuficiência de saldo na conta Reservas Bancárias e o título fica imediatamente disponível para o cedente. Caso contrário, o STR processa a troca de reservas financeiras e autoriza o Selic a realizar a troca de custódia;

2.2 A partir de que data não serão admitidos lançamentos no Selic que impliquem saldo negativo na conta Reservas Bancárias?

A partir da implantação das alterações do Selic no contexto do novo SPB (Sistema de Pagamentos Brasileiro), prevista para agosto de 2001.

3) Liquidante

3.1 As figuras de Custodiante e Subcustodiado vão continuar?

Não. Elas serão substituídas respectivamente pelas figuras de Liquidante e Não-liquidante.

3.2 Que nova figura é esta de Liquidante no Selic?

Liquidante é a instituição financeira detentora da conta Reservas Bancárias na qual podem ser liquidadas operações efetuadas por ele próprio e por Não-liquidantes autorizados por ele.

3.3 Quem pode ser Liquidante para o Selic?

Os detentores de conta Reservas Bancárias no Bacen.

3.4 O Não-liquidante poderá lançar as suas operações?

Sim, esta é uma possibilidade nova com o objetivo de permitir que as instituições Nãoliquidantes lancem suas operações sem que o Liquidante tenha acesso ao seu conteúdo (título, vencimento, preço). Porém, para que isso seja possível, é necessário que o Liquidante da operação registre previamente no Selic um limite de crédito para o Nãoliquidante.

3.5 Uma instituição Não-liquidante tem conta individualizada no Selic?Seus títulos são registrados como sendo de sua propriedade ou o registro é feito para o Liquidante?

Toda instituição Não-liquidante no Selic tem uma conta individualizada na qual ficam registrados os saldos de custódia de todos os seus títulos. (Mesmo que haja um problema qualquer com o seu Liquidante, isso não afetará os títulos registrados nas contas dela).

3.6 Que figura nova é esta de Liquidante "Padrão"?

É quem detém a conta Reservas Bancárias na qual serão depositados, na rotina de abertura no dia, os juros, resgates, amortizações, resultados de recompras e revendas dos títulos vincendos. A autorização para isso será informada ao Bacen pelo Nãoliquidante, com o "de acordo" do Liquidante quando da abertura da conta, ou quando houver alteração.

3.7 Um Liquidante vai poder lançar operações de um Não-liquidante da mesma maneira que um Custodiante fazia no sistema anterior?

Sim, desde que seja o Liquidante-padrão.

3.8 Quem poderá lançar por um Não-liquidante?

Apenas o próprio Não-liquidante ou o seu Liquidante-padrão (opções mutuamente exclusivas).

3.9 Um Não-liquidante poderá ter um Liquidante com o qual ele tenha um convênio para lançar suas operações e liquidar algumas operações por outro Liquidante?

Não. Um Não-liquidante, quando realizar operações com outro Liquidante (que não seja o seu padrão), necessitará ser o lançador da operação.

3.10 Como um Liquidante poderá consolidar seu movimento diário antes do fechamento do sistema?

Se o banco liquida apenas as suas operações ou seja, ele não abriu limite de crédito para instituições Não-liquidantes, basta consolidar/confrontar a liquidação de suas operações. Caso tenha dado limite de crédito para instituições Não-liquidantes, é necessário que o Liquidante aguarde o horário de fechamento do Selic para encerrar suas atividades.

3.11 Um Não-liquidante vai poder ter suas operações liquidadas em mais de uma conta Reservas Bancárias em um mesmo dia?

Sim, basta que mais de um Liquidante tenha aberto limite de crédito para esse Não-liquidante.

3.12 Uma Instituição financeira poderá ter um Liquidante na ida da operação compromissada e outro no retorno dessa mesma operação? Não.

4) Concessão de limite de crédito

4.1 O que é limite de crédito?

É um valor financeiro informado ao Selic por um Liquidante em favor de um Nãoliquidante, responsabilizando-se por lançamentos em sua conta Reservas Bancárias, feitos pelo Não-liquidante até esse valor.

4.2 Como é recomposto esse valor?

Esse valor somente é abatido pelos débitos financeiros e nunca é acrescido pelos créditos.

Caso o Não-liquidante necessite de mais limite, terá que requisitá-lo ao Liquidante que, por sua vez, terá a possibilidade de alterá-lo em tempo real.

4.3 Quem pode conceder limite de crédito?

Somente os detentores de conta Reservas Bancárias (Liquidantes).

4.4 Quem pode receber limite de crédito?

Somente os não-detentores de conta Reservas Bancárias (Não-liquidantes). que queiram lançar suas operações

4.5 Como será operacionalizado o limite de crédito?

Haverá apenas um limite que será determinado pelas seguintes situações:

- 1) O Liquidante poderá informar o valor do limite de crédito atribuído a um Nãoliquidante para a abertura do dia seguinte.
 - Esse valor será considerado o de abertura do Não-liquidante para todos os dias a seguir.
 - Quando alterado durante o dia, só terá validade a partir da **abertura** do dia seguinte.
- 2) O Liquidante poderá ainda alterar o limite que um Não-liquidante terá a partir daquele momento para operações no Selic. Para isso, informará ao sistema o valor a ser somado ou diminuído do saldo remanescente do limite de crédito da abertura do dia.

4.6 E no dia seguinte como abrirá o limite de crédito da instituição Não-liquidante?

Exatamente com o valor estabelecido como limite de abertura pelo Liquidante no dia anterior. Não com o saldo do limite de crédito do dia anterior.

4.7 Considerando-se que um Liquidante dá um limite para um Não-liquidante, esse valor será imediatamente abatido de sua conta Reservas Bancárias?

Não, esse valor só é abatido quando da liquidação de alguma operação.

5) Operações Compromissadas

5.1 É verdade que passaremos a ter operações compromissadas com data de retorno no mesmo dia de sua contratação?

Sim, está sendo liberada a operação compromissada intradia.

5.2 É verdade que não poderemos fazer operações compromissadas de mais de um dia de prazo para uma data de retorno coincidindo com a data de vencimento do título?

Sim. As operações compromissadas têm como prazo limite a véspera do resgate, de tal forma que na véspera do resgate de um título os compromissos "over" possuam PU de retorno previamente estabelecido pelo Demab.

6) Depósitos Interfinanceiros (DI)

6.1 Teremos alguma restrição de horário para lançamento de operações de DI?

Para contratação e seu consequente registro, não. Por sua vez, o resgate de DI somente será realizado após a liquidação da última câmara LDL (Liquidação Diferida por Valores Líquidos).

7) Rotina de Abertura

7.1 Quais são as operações que já farão parte do movimento das instituições financeiras na abertura do dia?

- 1) Retorno de compromissos com títulos sendo resgatados no dia;
- 2) Resgates;
- 3) Pagamento de juros;
- 4) Amortizações;
- 5) Liquidações de Operações a Termo;
- 6) Liquidações de leilões (ponta lançada pelo Bacen); e
- 7) Redescontos agendados.

7.2 Quem recebe pagamento de juros no Selic?

Sempre o detentor final do papel. No ato de pagamento, apura-se o saldo levando-se em conta a posição líquida (posição atual + recompras - revendas).

8) Horários

8.1 Todos os horários estão definidos?E, caso haja alteração, seremos informados pelo sistema?

Sim, a princípio os horários serão os a seguir mencionados.

Caso haja alteração o sistema avisará aos participantes.

Das 7h45 às 8h - Agendamento de operações de redesconto.

8h - Abertura do Selic.

12h - Fechamento para entrada de operações que gerem pendência de títulos.

19h - Encerramento do período de processamento.

Após a liquidação da última câmara - Abertura para lançamento de retorno de DI.

8.2 É verdade que o Selic funcionará junto com o Redesconto e o STR (Sistema de Transferência de Reservas)?

Sim.

9) Pendências

9.1 Que tipos de pendências teremos no Selic?

- 1) lançamento da contraparte na operação pelo.
 - cedente ; e
 - cessionário;
- 2) lançamento da operação associada;
- 3) títulos suficientes para concretização da operação.

9.2 Quando uma operação poderá ser rejeitada?

- incorreção nos dados do lançamento;
- expiração de prazo de lançamento pela contraparte;
- expiração de prazo na condição de pendência de saldo de títulos;
- insuficiência de limite de crédito: e
- insuficiência de saldo na conta Reservas Bancárias.

9.3 Os envolvidos serão avisados quando da mudança de estado de uma operação?

Sempre serão avisados, de tal forma que a instituição possa saber qualquer mudança de estado e tratar isso nos seus sistemas internos.

Por exemplo, se uma instituição lança uma operação em que ela é cedente e se os dados estiverem coerentes (críticas simples como: código de operação correto, as contas, o título e o vencimento existem), então ela receberá uma resposta de LAN (lançada).

Quando a contraparte lançar, ela receberá

ATU (atualizada) - se o cedente tiver papel e o cessionário dinheiro para concretizar a operação;

PEN (pendente) - se o cedente não tiver papel suficiente no momento;

INC (incompatível) - se houver alguma incompatibilidade entre os lançamentos;

LIB (liberada) - quando o cedente de uma operação que se encontra PEN receber papel, por meio da rotina de liberação de pendências. Também é importante ressaltar que o cessionário deverá ter disponibilidade na conta Reservas Bancárias para liquidar a operação.

10) Operações que utilizarão chave de associação

10.1 O que são operações associadas?

São operações que

- contêm uma chave de associação com o propósito de obrigar que só atualizem simultaneamente; e
- são liberadas pelo resultado líquido na conta Reservas Bancárias.

10.2 Em que tipo de operações poderemos ter chaves de associação?

- 1) Operação de corretagem, em que a instituição opera somente como corretor. Esse tipo de operação ficará limitado a, no máximo, dois corretores por negociação.
- 2) Operações associadas à concessão de redesconto:
 - a) leilão;
 - b) compra definitiva;
 - c) compra com compromisso de revenda;
 - d) liquidação de redesconto intradia (com concessão overnight)

Perguntas mais frequentes.

- 3) Operações associadas à liquidação de redesconto:
 - a) venda definitiva;
 - b) venda com compromisso de recompra;
 - c) concessão de redesconto overnight
- 4) Operações associadas à compromissada intradia:
 - a) leilão;
 - b) compra definitiva;
 - c) compra com compromisso de revenda

11) Operações com Títulos Públicos nas Câmaras

Encontram-se em fase de homologação do funcionamento das Câmaras. Mas em princípio utilizarão as mensagens descritas no Manual de Mensagens já divulgado.

12) Entrada de Dados

12.1 Quem poderá efetuar lançamentos no sistema?

Todos os Liquidantes (detentores de conta Reservas Bancárias).

Todos os Não-liquidantes, desde que possuam limite de crédito com os Liquidantes.

12.2 O Doc 8 do Selic vai ter que mudar?

Sim, ele terá que se adequar também ao novo sistema com a inclusão de novos campos.

12.3 Será mantida a opção de lançamento de três operações por DOC 8 no Selic?

Não, a partir da implantação do sistema, somente uma operação por DOC 8 será permitida.

12.4 O número de operação continuará sendo fornecido pelo cedente no Selic?

Sim, a idéia é não alterar a metodologia já utilizada no Selic.

13) Mensageria x Telas

13.1 Ainda será possível registrar operações no Selic sob a modalidade de tela? Sim.

13.2 Como os usuários de tela vão registrar operações no Selic?

Com os atuais códigos do sistema.

14) Extratos

14.1 Como aparecerão nos extratos as operações do Selic?

Da mesma forma que aparecem atualmente, respeitando a codificação de operações hoje existente.

14.2 Permanecerá a possibilidade da impressão remota de extratos?

Sim.

15) Redesconto

15.1 Quais os papéis que poderão ser redescontados?

Em princípio todos os papéis negociáveis que tenham preço de lastro divulgado pelo Bacen.

15.2 Quem poderá redescontar um título diretamente no Bacen?

Somente os detentores de conta de Reservas Bancárias.

15.3 Qual será o preço que o Bacen vai utilizar nas operações de redesconto intradia?

Será o Preço de Lastro divulgado pela Sala de Operações do Bacen/Demab.

15.4 Será possível lançar uma operação de redesconto (concessão ou liquidação) diretamente no Selic?

Não, as operações deverão necessariamente ser lançadas, via Mensageria, pelo sistema de Redesconto.

15.5 Operações de compra e venda de títulos públicos associadas a operações de Redesconto poderão ser lançadas via Redesconto?

Não, essas operações serão lançadas no Selic via Mensageria, transmissão de arquivo ou tela para digitação.

15.6 Como serão registradas no extrato do Selic as operações de redesconto?

Com os novos códigos a serem divulgados para aquelas operações.

15.7 As quantidades dos títulos nas operações de compra/venda associadas a redesconto/liquidação deverão ser idênticas?

Não necessariamente.

15.8 Poderemos liquidar parcialmente uma operação de redesconto intradia?

Sim.

15.9 Poderemos liquidar parcialmente uma operação de redesconto intradia vinculando-a a outra operação?

Sim.

15.10 Haverá custo na operação de redesconto intradia?

Não

15.11 Haverá custo na operação overnight?

Sim.

16) Preços de Lastro

16.1 Quando serão divulgados os preços de lastro dos papéis para o dia seguinte?

Em princípio esse preço será divulgado até o horário de fechamento do Selic no dia anterior, por volta das 19h.

16.2 O PU poderá ser alterado ao longo do dia?

Sim, o PU poderá sofrer ajustes ao longo do dia.

16.3 As instituições financeiras serão avisadas quando da alteração dos preços de lastro?

Sim, haverá uma transação já prevista no Manual de Mensagens específica para isso (SEL1610).

16.4 Como ficarão os PUs das operações já contratadas caso haja uma alteração ao longo do dia?

Se já atualizadas, serão respeitados os PUs vigentes quando da contratação.

Se ainda não registradas, deverão se ajustar aos novos PUs.

17) Taxa Selic

17.1 Em que horário deverá estar disponível a taxa Selic?

Está estimado que a taxa Selic deverá estar disponível uma hora e meia após o fechamento do Selic.

18) Estornos e valorizações

18.1 Como poderá ser estornada uma operação que envolveu atualização de conta Reservas Bancárias?

Isso não poderá ser feito.

- 18.2 Como poderá ser registrada uma operação envolvendo atualização de conta Reservas Bancárias que deveria ter sido lançada em algum movimento anterior? Isso não poderá ser feito. O sistema só admitirá operações envolvendo atualização de conta Reservas Bancárias para o movimento do próprio dia.
- 18.3 Os códigos na Mensageria podem corresponder a diversos códigos de operação no Selic?

Sim, em alguns casos.

19) Glossário

Bacen - Banco Central do Brasil.

LDL - Liquidação Diferida por valores Líquidos.
 STR - Sistema de Transferência de Reservas.
 SLB - Sistema de Lançamentos do Bacen.

TPF - Títulos Públicos Federais.

Selic - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (mais detalhes, verificar

MUS - Manual do Usuário Selic no endereço www.bcb.gov.br , Dados e

Estatísticas, Selic - Mus)

Liquidante - Instituição financeira detentora de conta de Reservas Bancárias por meio

da qual podem ser liquidadas operações efetuadas por ela própria ou por

instituições Não-liquidantes devidamente autorizadas por ela.

Liquidante Padrão - É o Liquidante em cuja conta de Reservas Bancárias serão depositados,

na rotina de abertura do dia ,os juros, os resgates, as amortizações e os resultados de recompras e revendas dos títulos vincendos. A autorização para isso será informada ao Bacen pelo Não-liquidante, com o de acordo

do Liquidante no momento da abertura da conta.